



PLANO DE TRABALHO

Processo Nº 10580.100165/2021-93

Interessado: SRA/ME/BA e Órgãos Jurisdicionados

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade legal impressa e/ou eletrônica a ser veiculado em jornal de grande circulação local, regional ou nacional, de interesse da União, para atender a SRA/ME/BA e Órgãos Jurisdicionados.

Objetivo: O Plano de Trabalho tem como finalidade propor a adoção das devidas providências para a contratação da Empresa Brasil de Comunicação S.A.- EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, por intermédio da sua Gerência Executiva de Comunicação, Marketing e Negócios, pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, com amparo no texto do inciso II do parágrafo 3º do art. 62 da Lei 8.666/93, atendendo necessidades desta Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia e Órgãos Jurisdicionados, para a prestação de serviços de publicidade legal impressa e/ou eletrônica (avisos de licitação, intimação, citação, notificação...) a ser veiculado em jornal de grande circulação local, regional ou nacional, de interesse da União, através de Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25, caput da Lei nº8.666/93.

Em consonância com a lei nº 8.666/93, os avisos contendo os resumos dos editais de avisos de concorrências, das tomadas de preços, concursos, leilões, feitos pela Administração Pública Federal, deverão ser publicadas no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, podendo ainda a Administração conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

No âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, a Distribuição da Publicidade Legal é feita pelo Sistema de Serviços Gerais - SIASG do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, ao Departamento de Imprensa Nacional para a publicação no Diário Oficial da União. Em jornal de grande circulação no Estado e outros veículos é feita pela EBC - Empresa Brasil de Comunicações S/A, encarregada de receber, controlar e encaminhar para publicação toda matéria legal originada da Administração Pública, em obediência ao que determina o Decreto nº 3.296 de 16/12/99, sucedido pelo Decreto nº 4.799 de 04/08/03, e sucedido pelo Decreto nº 6.555, de 08.09.2008, Lei nº 11.652 de 07/04/2008, Lei nº 6.650, de 23.05.79, Lei nº 4.680 de 18.06.65 e as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM.

Da Distribuição: A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome da EBC, pela sua Gerência Executiva de Comunicação, Marketing e Negócios, e o material a ser veiculado deverá ser encaminhado por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC:
<http://publicidadelegal.ebc.com.br>.

Justificativa: A SRA/ME/BA e Órgãos Jurisdicionados utiliza os serviços de publicação de atos legais, que são indispensáveis ao bom e pleno desenvolvimento das suas atividades, com fito a dar publicidade e transparência aos atos da Administração,

A contratação será por inexigibilidade de licitação por ser a EBC Serviços, fornecedor exclusivo desses serviços, conforme documento sei nº 15571924, que tem como função distribuir aos veículos de

comunicação a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal. Este serviço é realizado com base na Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, que confere à EBC a competência da distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, exceto a veiculada pelos órgãos oficiais da União, que podemos exemplificar como a Imprensa Nacional com a publicação de matéria no Diário Oficial da União. O Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008, impõe ao Poder Executivo Federal a distribuição da publicidade legal pela EBC, com exceção daquela veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal. Entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros que órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

Custo: O valor anual total estimado para o custo desta despesa é de R\$1.767.162,77 (um milhão, setecentos e sessenta e sete mil cento e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos), perfazendo o valor estimado de R\$10.000,00 (dez mil reais) para SRA/ME/BA e R\$1.757.162,77 (um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil cento e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos), para SPU/BA, totalizando um valor estimado para 60 (sessenta) meses, prazo estipulado para a contratação, de R\$8.835.813,85 (oito milhões, oitocentos e trinta e cinco mil oitocentos e treze reais e oitenta e cinco centavos) ficando o respectivo pagamento a cargo desta SRA/ME/BA, nas datas de vencimentos das faturas, pelo fornecimento efetivamente prestado.

Enquadramento: Os serviços a serem executados serão contratados diretamente da EBC, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, por inviabilidade de competição.

A inviabilidade de competição está expressamente prevista em legislação, devido ao regime de monopólio para a EBC executar os serviços de publicação legal (impresso ou eletrônico), conforme legislações específicas e anexas a este Plano: Decretos nº, 3296/1999, 4799/2003 e 6555/2008, Lei nº 11.652/2008 e as Decisões TCU nº 538/1999 e 540/2003.

Fonte de Recursos: Os recursos para atender a presente despesa correrão à conta da Esfera - Fiscal – Unidade Orçamentária: 25101; Fonte: 0100000000, Programa de Trabalho: 04122211020000001, PTRES: 171701, Plano Interno: S6402UNIDES, Natureza de Despesa: 339039 – SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA, os recursos restantes para os exercícios posteriores correrão por conta dos orçamentos seguintes:

Considerações acerca do prazo 60 (sessenta) meses: Conforme Doutrina/Parecer de Março/1998 da Consultoria ZENITE – Dos prazos especiais dos contratos administrativos – por José de Arimatéia Neto – “Casos especiais de contratos os que se caracterizam como exceção à regra do art.57, não estando, portanto, sujeitos aos prazos ali estabelecidos, são os contratos em que a Administração for parte como usuária seja regido, predominantemente, por norma de direito privado”. Assim, por exemplo, os contratos celebrados com as companhias estaduais de telecomunicações, Embratel, de energia elétrica, de água e esgoto, com os Correios, etc., bem como, os contratos de seguro, de financiamento e os demais regidos por normas de direito privado. Ainda, segundo consulta formulada à empresa Zênite – Perguntas e Respostas – Dezembro/1998, Pergunta 8 – Diante do que dispõe o art.57, II, da Lei de Licitações, é possível realizar contratação cujo prazo de duração seja de 60(sessenta) meses? “Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratação, 5ª ed., São Paulo: Dialética, 1998, p.486.) ensina que a “contratação pode fazer-se por período total de sessenta meses. Não se afigura obrigatória a pactuação por períodos inferiores. Trata-se de faculdade outorgada pela Administração, que poderá optar por períodos inferiores, com renovações sucessivas (até atingir o limite)... Pretendendo realizar contratação nesses termos, a Administração deverá indicar, no instrumento convocatório e no contrato, respectivamente, o recurso próprio e o crédito pelo qual correrá a despesa, provenientes do orçamento vigente (arts.48, caput, e 55, V) e correspondentes ao lapso temporal até 31.12., do exercício financeiro em curso, esclarecendo que o restante correrá por conta dos orçamentos seguintes”, Considerando ainda, que a contratação por 60 (sessenta) meses não gera nenhum prejuízo à Administração, pois é contratação devido ao regime de monopólio, e ainda traz benefícios com a redução de publicações de termos aditivos no período de vigência do contrato(Princípio da Economicidade).

O presente Plano de Trabalho foi estruturado de acordo com as necessidades dos serviços para a

À Consideração Superior.

Daniele Moreira de Andrade Santos

SISUP/DRL/SRA/ME/BA

Ao Senhor Superintendente Regional de Administração para ciência e aprovação.

Railton Lopes dos Santos

Chefe DRL/SRA/ME/BA

Ciente. Aprovo o presente Plano de Trabalho, de acordo com a competência atribuída no Art. 65, Inciso I, do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MF, APROVADO PELA Portaria nº 144, de 27 de abril de 2016. A SISUP/DRL/SRA/ME/BA para as demais providências relativas à contratação com respaldo na legislação pertinente.

Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro

Superintendente Regional de Administração /ME/BA



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Moreira de Andrade Santos**, Administrador(a), em 10/05/2021, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Railton Lopes dos Santos**, Gerente de Divisão, em 10/05/2021, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro**, Superintendente de Administração, em 10/05/2021, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15614856** e o código CRC **7E057458**.